



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02873/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 14/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.
INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



CNPJ: 48.279.401/0001-59
 IVALDO DIAS PRODUÇÕES
 FONE: (83) 98179 7675
 E-MAIL: ivaldo.bdias@gmail.com



AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artísticas de “IVALDO DIAS” para a cidade de ITAPORANGA/PB conforme planilha abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01(um) show /Espetáculo	07 de janeiro de 2024	R\$ 15.000,00

RAZÃO SOCIAL: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403

NOME FANTASIA: IVALDO DIAS PRODUÇÕES

CNPJ: 48.279.401/0001-59

CIDADE DA APRESENTAÇÃO: ITAPORANGA /PB

LOCAL DO SHOW: ITAPORANGA /PB

NOME DO EVENTO: NOITE RELIGIOSA - DIA 07/01/2024

DURAÇÃO DO SHOW: 1h30m

VALOR DA PROPOSTA (CACHÊ): R\$ 15.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item	Descrição	Valor Unit.	QTD	Valor total
1	Cachê do Artista	R\$ 4.000,00	01	R\$ 4.000,00
2	Cachê da banda/ Músicos	R\$ 625,00	08	R\$ 5.000,00
3	Transporte	R\$ 500,00	02	R\$ 1.000,00
4	Hospedagem	R\$ 333,33	09	R\$ 3.000,00
5	Logística do Evento	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
6	Demais Despesas	R\$ 450,00	-	R\$ 450,00
7	Impostos	R\$ 1.050,00		R\$ 1.050,00
Valor total				R\$15.000,00

João Pessoa - PB, 19 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS
 Assinado de forma digital por IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS
 09060796403:4827940100015 09060796403:48279401000159
 9 Dados: 2024.12.19 18:11:40 -03'00'

IVALDO DIAS PRODUÇÕES
CNPJ: 48.279.401/0001-59
 IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS
 CPF: 090.607.964-03





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO
Nº 001/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Contratação de show artístico de Ivaldo Dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do município de Itaporanga/PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, visando a **contratação de show artístico de Ivaldo dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do município de Itaporanga/PB**, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não

Página | 1



competindo adentrar na conveniência e oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:**

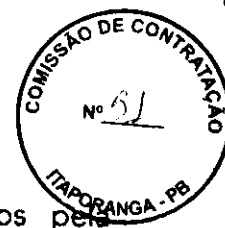
Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela inviabilidade de competição, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

PRIMEIRA CATEGORIA, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

SEGUNDA CATEGORIA, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção de critérios objetivos, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que





seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o artista IVALDO DIAS, através de seu representante exclusivo, IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, **apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.¹

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

¹ Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993.**



Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do cantor IVALDO DIAS, através de seu representante exclusivo, IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, do cantor IVALDO DIAS, através de seu representante exclusivo, IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403,





CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, para apresentação nas festividades emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025.

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO

Procuradora Geral do Município de Itaporanga

OAB/PB 29891





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

1 | P a g e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Ivaldo Dias atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Ivaldo Dias é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB	SV	01	02

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- 4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2024.
- 4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- 4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
 13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
 23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais
 000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veiculos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga- PB, 03 de janeiro de 2025.



DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Ivaldo Dias atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Ivaldo Dias é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Douglas Leite de Araújo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Dentre as opções disponíveis no mercado para apresentações artísticas na noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, o cantor católico Ivaldo Dias destaca-se como a escolha mais adequada para atender aos objetivos do evento. Sua trajetória consolidada na música religiosa e sua capacidade de conectar-se com o público-alvo, por meio de um repertório cristão autêntico, fazem dele uma referência no segmento.

Embora existam outros artistas no cenário da música religiosa, a contratação de Ivaldo Dias se justifica pela sua identificação com a comunidade local e pela expectativa positiva em relação à sua performance. Essa conexão emocional e cultural potencializa o impacto do evento, reforçando os valores espirituais e a integração comunitária.

Adicionalmente, a contratação direta é fundamentada na exclusividade do artista, assegurada por meio de seu representante legal, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Tal exclusividade inviabiliza a competição, tornando a escolha de Ivaldo Dias a mais eficiente e adequada para os objetivos propostos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB é reforçada por sua consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Sua trajetória consolidada no cenário da música católica é amplamente reconhecida, com participação em eventos religiosos de grande porte e uma sólida base de admiradores que acompanham e valorizam seu trabalho.

A crítica especializada destaca a qualidade técnica de suas apresentações, o conteúdo espiritual de suas canções e sua habilidade em engajar o público, características que o tornam uma referência no segmento. Já a opinião pública reflete sua popularidade, evidenciada pela presença de seus trabalhos em celebrações religiosas e eventos similares em várias localidades.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha do cantor católico Ivaldo Dias como contratado para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB fundamenta-se em sua relevância no cenário da música religiosa, amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública. Sua capacidade de proporcionar uma experiência espiritual e cultural única o torna o artista ideal para atender às expectativas do evento e do público-alvo.

Além disso, Ivaldo Dias possui repertório alinhado aos valores cristãos e experiência comprovada em apresentações de grande porte, que promovem a união e o fortalecimento da fé da comunidade. Sua disponibilidade para a data do evento, aliada à exclusividade de sua representação, assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, temporais e legais.

- d) **Justificativa de preço**

O valor de R\$15.000,00 para a contratação do cantor católico Ivaldo Dias está em conformidade com os preços praticados no mercado para artistas de renome no segmento religioso. O montante foi definido com base em pesquisa junto a eventos similares realizados em outras localidades, bem como por meio de consulta direta ao representante exclusivo do artista, que apresentou proposta dentro dos parâmetros habituais para esse tipo de apresentação.

Esse valor inclui a realização do show, os direitos de exclusividade, os custos operacionais do artista e de sua equipe, garantindo a entrega de uma apresentação de alta qualidade. A proposta foi



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

avaliada considerando a experiência, a notoriedade e a capacidade de atração de público de Ivaldo Dias, fatores que agregam valor ao evento e justificam o investimento.

A contratação por esse valor também respeita os princípios da economicidade e eficiência, proporcionando um retorno significativo em termos de impacto cultural, espiritual e de mobilização social. O montante é, portanto, compatível com o benefício proporcionado ao município e sua comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de emancipação política, que ocorrerá em três dias de festividades, sendo este o primeiro dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB visa alcançar resultados que transcendam a dimensão artística, promovendo um momento de valorização cultural e espiritual. O evento busca fortalecer os valores cristãos e proporcionar uma experiência única de celebração da fé, criando um ambiente de união e integração entre os participantes. A escolha do artista, reconhecido no cenário da música católica, garante a qualidade e a relevância da programação, atendendo às expectativas do público-alvo.

Além disso, a presença de Ivaldo Dias tem o potencial de atrair um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes de outras regiões, contribuindo para a promoção do evento e o fortalecimento da economia local. A realização do show também estimula o engajamento da comunidade, reforçando a identidade cultural do município e consolidando as comemorações como um marco de relevância regional. Dessa forma, a contratação do artista cumpre não apenas um papel de entretenimento, mas também de fortalecimento social, cultural e econômico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do show artístico do cantor católico Ivaldo Dias, como parte da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, pode gerar alguns impactos ambientais, incluindo a geração de resíduos sólidos, a poluição sonora e o consumo de energia. Durante o evento, é comum o aumento de resíduos, como copos descartáveis e embalagens, que podem impactar negativamente o meio ambiente caso não sejam gerenciados adequadamente. Além disso, a utilização de sistemas de som de alta potência pode causar poluição sonora, afetando áreas residenciais próximas ou a fauna local. O consumo elevado de energia, devido ao uso de equipamentos de som e iluminação, também representa um impacto que merece atenção.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos para coleta seletiva e a contratação de equipes de limpeza para garantir o descarte adequado dos resíduos. Quanto à poluição sonora, o evento respeitará os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação ambiental e municipal, minimizando os incômodos à comunidade e ao meio ambiente. Para reduzir o consumo de energia, serão priorizados equipamentos de eficiência energética, como lâmpadas LED, e haverá planejamento rigoroso para evitar desperdícios. Essas ações visam assegurar que o evento ocorra de forma sustentável, preservando o ambiente e promovendo a conscientização dos participantes.

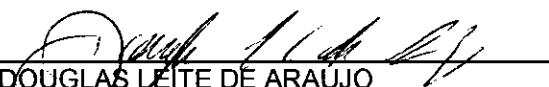
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 02 de janeiro de 2025.


 DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
 Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Sector requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Responsável pela demanda: **DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Ivaldo Dias atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Ivaldo Dias é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



das festividades alusivas à emancipação política do município. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 60 dias

604.2. Local e horário da Entrega/Execução: 7 de janeiro de 2025

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: ROMILDO RODRIGUES DE LIMA.

5.2. Gestor do Contrato: DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.



Itaporanga, 02 de janeiro de 2025.


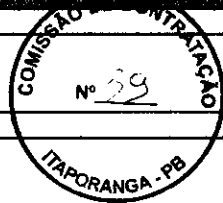

DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
 Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.



...

U

U

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO	
					1000035	
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					OMLG5VK2R	
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
21/09/2024	20/09/2024	Sim			1000034	
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ		
IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403		IVALDO DIAS PRODUCOES		48.279.401/0001-59		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
2347652	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA GENULFO CABRAL LUCENA					00107	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			MANGABEIRA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58055-040	(83) 98179-7675	ivaldo.bdias@gmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE			08.113.896/0001-27			
LOGRADOURO					NÚMERO	
R JANUARIO NUNES					315	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Pedra Grande			RN		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
59588-000						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Contratação do cantor Ivaldo Dias para se apresentar no dia 27 de setembro de 2024 na Festa Tradicional de Pedra Grande/RN. Número da Ordem: 202401125 Banco Nu Pagamentos (260) Dados Bancários. Ag. 0001 C/c. 71459894-7 PIX CNPJ: 48279401000159						
						
A VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Pedra Grande			RN		BRASIL	
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	2,14 %	R\$ 363,80	R\$ 16.636,20		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1000036
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MCZNCV12H
DATA DA EMISSÃO 21/10/2024	DATA DA COMPETÊNCIA 21/10/2024	ISS A RETER Sim	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
NOME EMPRESARIAL IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403		NOME DE FANTASIA IVALDO DIAS PRODUCOES		CNPJ 48.279.401/0001-59		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2347652	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Sim	OPTANTE PELO SIMEI Não		
LOGRADOURO RUA GENULFO CABRAL LUCENA					NÚMERO 00107	
COMPLEMENTO			BAIRRO MANGABEIRA			
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
CEP 58055-040	TELEFONE (83) 98179-7675	E-MAIL ivaldo.bdias@gmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PIRPITUBA		CPF / CNPJ 08.789.299/0001-17		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R FELIX CANTALICE					NÚMERO 133	
COMPLEMENTO			BAIRRO CENTRO			
MUNICÍPIO Pirpirituba			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
CEP 58213-000	TELEFONE	E-MAIL				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA Contratação do Show Artístico do cantor Ivaldo Dias para se apresentar no dia 26 de Outubro de 2024 na Festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário. Dados Bancários: Banco Nu Pagamentos (260) Ag. 0001 C/c. 71459894-7 PIX CNPJ: 48279401000159						
						
RA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO Pirpirituba			ESTADO PB	PAÍS BRASIL		
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS R\$ 17.000,00	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO R\$ 17.000,00	ALÍQUOTA 2,25 %	ISS R\$ 382,50	VALOR LÍQUIDO R\$ 16.617,50		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1000038
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XD11M5B1V
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
13/12/2024	13/12/2024	Sim				
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ		
IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403		IVALDO DIAS PRODUÇÕES		48.279.401/0001-59		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
2347652	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA GENÚLFO CABRAL LUCENA				00107		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			MANGABEIRA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58055-040	(83) 98179-7675	ivaldo.bdias@gmail.com				
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA		09.165.176/0001-78				
LOGRADOURO				NÚMERO		
R SENADOR JOAO AGRIPINO				SN		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Itapororoca			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58275-000						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
APRESENTAÇÃO MUSICAL - IVALDO DIAS.						
DADOS BANCÁRIOS: Banco Nu Pagamentos (260) Ag. 0001 C/c. 71459894-7 PIX CNPJ. 48279401000159						
						
VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Itapororoca			PB		BRASIL	
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	2,43 %	R\$ 437,40	R\$ 17.562,60		
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Ivaldo Dias atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Ivaldo Dias é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Douglas Leite de Araújo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Dentre as opções disponíveis no mercado para apresentações artísticas na noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, o cantor católico Ivaldo Dias destaca-se como a escolha mais adequada para atender aos objetivos do evento. Sua trajetória consolidada na música religiosa e sua capacidade de conectar-se com o público-alvo, por meio de um repertório cristão autêntico, fazem dele uma referência no segmento.

Embora existam outros artistas no cenário da música religiosa, a contratação de Ivaldo Dias se justifica pela sua identificação com a comunidade local e pela expectativa positiva em relação à sua performance. Essa conexão emocional e cultural potencializa o impacto do evento, reforçando os valores espirituais e a integração comunitária.

Adicionalmente, a contratação direta é fundamentada na exclusividade do artista, assegurada por meio de seu representante legal, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Tal exclusividade inviabiliza a competição, tornando a escolha de Ivaldo Dias a mais eficiente e adequada para os objetivos propostos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB é reforçada por sua consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Sua trajetória consolidada no cenário da música católica é amplamente reconhecida, com participação em eventos religiosos de grande porte e uma sólida base de admiradores que acompanham e valorizam seu trabalho.

A crítica especializada destaca a qualidade técnica de suas apresentações, o conteúdo espiritual de suas canções e sua habilidade em engajar o público, características que o tornam uma referência no segmento. Já a opinião pública reflete sua popularidade, evidenciada pela presença de seus trabalhos em celebrações religiosas e eventos similares em várias localidades.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha do cantor católico Ivaldo Dias como contratado para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB fundamenta-se em sua relevância no cenário da música religiosa, amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública. Sua capacidade de proporcionar uma experiência espiritual e cultural única o torna o artista ideal para atender às expectativas do evento e do público-alvo.

Além disso, Ivaldo Dias possui repertório alinhado aos valores cristãos e experiência comprovada em apresentações de grande porte, que promovem a união e o fortalecimento da fé da comunidade. Sua disponibilidade para a data do evento, aliada à exclusividade de sua representação, assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, temporais e legais.

- d) **Justificativa de preço**

O valor de R\$15.000,00 para a contratação do cantor católico Ivaldo Dias está em conformidade com os preços praticados no mercado para artistas de renome no segmento religioso. O montante foi definido com base em pesquisa junto a eventos similares realizados em outras localidades, bem como por meio de consulta direta ao representante exclusivo do artista, que apresentou proposta dentro dos parâmetros habituais para esse tipo de apresentação.

Esse valor inclui a realização do show, os direitos de exclusividade, os custos operacionais do artista e de sua equipe, garantindo a entrega de uma apresentação de alta qualidade. A proposta foi



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

avaliada considerando a experiência, a notoriedade e a capacidade de atração de público de Ivaldo Dias, fatores que agregam valor ao evento e justificam o investimento.

A contratação por esse valor também respeita os princípios da economicidade e eficiência, proporcionando um retorno significativo em termos de impacto cultural, espiritual e de mobilização social. O montante é, portanto, compatível com o benefício proporcionado ao município e sua comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de emancipação política, que ocorrerá em três dias de festividades, sendo este o primeiro dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do cantor católico Ivaldo Dias para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB visa alcançar resultados que transcendam a dimensão artística, promovendo um momento de valorização cultural e espiritual. O evento busca fortalecer os valores cristãos e proporcionar uma experiência única de celebração da fé, criando um ambiente de união e integração entre os participantes. A escolha do artista, reconhecido no cenário da música católica, garante a qualidade e a relevância da programação, atendendo às expectativas do público-alvo.

Além disso, a presença de Ivaldo Dias tem o potencial de atrair um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes de outras regiões, contribuindo para a promoção do evento e o fortalecimento da economia local. A realização do show também estimula o engajamento da comunidade, reforçando a identidade cultural do município e consolidando as comemorações como um marco de relevância regional. Dessa forma, a contratação do artista cumpre não apenas um papel de entretenimento, mas também de fortalecimento social, cultural e econômico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do show artístico do cantor católico Ivaldo Dias, como parte da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, pode gerar alguns impactos ambientais, incluindo a geração de resíduos sólidos, a poluição sonora e o consumo de energia. Durante o evento, é comum o aumento de resíduos, como copos descartáveis e embalagens, que podem impactar negativamente o meio ambiente caso não sejam gerenciados adequadamente. Além disso, a utilização de sistemas de som de alta potência pode causar poluição sonora, afetando áreas residenciais próximas ou a fauna local. O consumo elevado de energia, devido ao uso de equipamentos de som e iluminação, também representa um impacto que merece atenção.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos para coleta seletiva e a contratação de equipes de limpeza para garantir o descarte adequado dos resíduos. Quanto à poluição sonora, o evento respeitará os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação ambiental e municipal, minimizando os incômodos à comunidade e ao meio ambiente. Para reduzir o consumo de energia, serão priorizados equipamentos de eficiência energética, como lâmpadas LED, e haverá planejamento rigoroso para evitar desperdícios. Essas ações visam assegurar que o evento ocorra de forma sustentável, preservando o ambiente e promovendo a conscientização dos participantes.

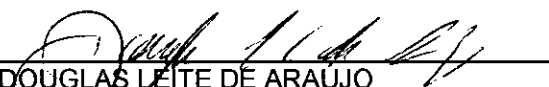
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 02 de janeiro de 2025.


 DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
 Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB..

VALOR DO SERVIÇO: R\$ R\$15.000,00 (quinze mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais
000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga, 03 de janeiro de 2025.

Luënyya Jolly Xavier de Oliveira
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

1 | PÁGINA



RECIBO DE PROTOCOLO

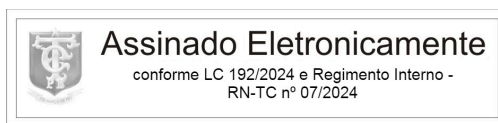
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 18:23:56 foi protocolizado o documento sob o N° 02873/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00003/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 15.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ivaldo Antonio Barbosa Dias 09060796403
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.279.401/0001-59
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d329930c46a748b3f358f37d59ade1c0
Autorização da autoridade competente	Sim	840b4618b5acdb79a8ba9c75c20e4ae2
Estimativa da despesa	Sim	63e39a943d63bec0e89ae06dc05c8887
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4dae94ec58a56a81f7818d1904c9c225
Formalização de demanda	Sim	1ced29c81b9cfcc5b1b3098241e3d10d
Justificativa de preço	Sim	877a4d46be219604e5b56a606b62eef6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4dae94ec58a56a81f7818d1904c9c225
Previsão Orçamentária	Sim	2baa6f3fe935f993353666a4fe9c85e6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ivaldo Antonio Barbosa Dias 09060796403	Sim	ebe762bf6d5af417c794bf5920e1d21d

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E A
EMPRESA IVALDO ANTONIO
BARBOSA DIAS 09060796403,
CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59,
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Azif Davi Lemos, Brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de Carvalho, sn, apto 101, 1º andar, João Silvino da Fonseca Neto- Itaporanga - PB, CPF: 014.421.524-19, carteira de identidade nº 3027141, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, com sede na R GENULFO CABRAL DE LUCENA, Nº 107, Mangabeira, João Pessoa/PB, representado neste ato pela **IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025 e serviços abaixo:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR TOTAL
------	---------	-----	-----	-------	-------------





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.	SEV	1	02	R\$ 15.000,00
----	---	-----	---	----	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e lazer

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

000977 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais,





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta dias) após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16.13. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga /PB na noite do dia 07/01/2025.

16.14 A banda contratada deverá se apresentar com músicos completos:

4.4.8 O show deverá ter duração de pelo menos 1:30 (uma hora e trinta minutos), sendo das 20:00 às 21:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programadas pela secretaria de cultura.

16.15. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**



18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

É por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 AZIF DAVI LEMOS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS Assinado de forma digital por
 IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS
 09060796403:482794010001 09060796403:48279401000159
 59 Dados: 2025.01.06 21:43:57 -03'00'

IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403
 CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59CONTRATADO

7TESTEMUNHAS: 1)

J. Maria de Souza Lima Cunha
 CPF: 100.810.354-10
 2) *C. Cera Firmeno*
 093 098.334.65





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA N 78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designa o de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pela Lei Org nica do Munic pio, c/c Lei Federal n  14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n  148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determina o prevista no artigo 6  da Resolu o Normativa RN-TC N  09/2016 e a revis o do rol de documentos complementares consolidada pelo Comit  T cnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N  187/2018;

CONSIDERANDO, a exig ncia de informa o dos documentos "designa o do fiscal do contrato" e "designa o do gestor do contrato" no Sistema de Tramita o de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n  14.133, que a execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administra o especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n  148/2022, os quais estabelecem as atribui es dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1 . Designar como gestor dos contratos administrativos n : 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARA JO, Secret rio de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matricula 20003916.



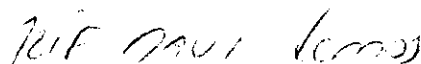
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





Ratificar a adesão à Ata de Registro de Preço nº PE015/2024 em favor da empresa ANTONIO AECIO DA SILVA – ME CNPJ nº 14.177.678/0001-59, pelo fornecimento de uma retroescavadeira nova, conforme as condições estabelecidas na referida ata. Autorizar o pagamento de R\$ 763.780,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais) à empresa ANTONIO AECIO DA SILVA – ME CNPJ nº 14.177.678/0001-59, conforme os termos da ata de registro de preços e conforme os procedimentos orçamentários e financeiros vigentes.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público e transparência da administração.

Dado e assinado em Itaporanga, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: AACFC1F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATC 001/2024 CONTRATO Nº 0001/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

VENCEDOR: ANTONIO AECIO DA SILVA – ME, CNPJ nº 14.177.678/0001-59.

VALOR GLOBAL de R\$ 763.780,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: F002EDE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021. **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.264.280/0001-89, no valor total de R\$20.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: C35F3D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 06/01/2025 A 06/03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, CNPJ/ME nº 21.624.280/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: 346C25EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, CNPJ/MF nº 48.279.401/0001-59, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: 7559C2AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 06/01/2025 A 06/03/2025





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA N 78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designa o de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pela Lei Org nica do Munic pio, c/c Lei Federal n  14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n  148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determina o prevista no artigo 6  da Resolu o Normativa RN-TC N  09/2016 e a revis o do rol de documentos complementares consolidada pelo Comit  T cnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N  187/2018;

CONSIDERANDO, a exig ncia de informa o dos documentos "designa o do fiscal do contrato" e "designa o do gestor do contrato" no Sistema de Tramita o de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n  14.133, que a execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administra o especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n  148/2022, os quais estabelecem as atribui es dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1 . Designar como gestor dos contratos administrativos n : 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARA JO, Secret rio de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matricula 20003916.

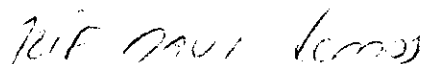


INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB..

VALOR DO SERVIÇO: R\$ R\$15.000,00 (quinze mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais
000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga, 03 de janeiro de 2025.

Luënyya Jolly Xavier de Oliveira
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

1 | PÁGINA



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.279.401/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/10/2022		
NOME EMPRESARIAL IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IVALDO DIAS PRODUcoes	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENULFO CABRAL DE LUCENA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 58.055-040	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÓNICO IVALDO.BDIAS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8179-7675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **17:53:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403
CNPJ: 48.279.401/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:42:27 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **568A.AC03.086F.A2BE**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5520.99DA.446E.3164

Emitida no dia 19/11/2024 às 09:38:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 38.188.403/0001-89

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 19/11/2024 Hora: 09:42
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/183074	431.613.565.501

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 48279401000159	Nome do Contribuinte IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403			
Endereço RUA GENULFO CABRAL LUCENA	Número 00107	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro MANGABEIRA	CEP 58055040	Cidade JOAO PESSOA		UF PB



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 234765-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 19/11/2024 09:42:20





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.279.401/0001-59

Razão social:

Nome fantasia:

Resultado da consulta em 19/11/2024 09:54:15

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.279.401/0001-59
Razão Social: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS09060796403
Endereço: R GENULFO CABRAL DE LUCENA 107 / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122404445890565120

Informação obtida em 02/01/2025 10:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 48.279.401/0001-59
 Certidão nº: 79907791/2024
 Expedição: 19/11/2024, às 09:44:37
 Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.279.401/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.279.401/0001-59

Razão Social: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403

Nome Fantasia: IVALDO DIAS PRODUÇÕES

Certidão emitida às 23:58 de 19/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rv17.PxcG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025



**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

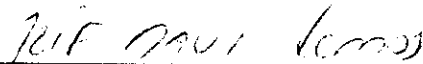


INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 18:28:34 foi protocolizado o documento sob o N° 02875/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 07/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/03/2025

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

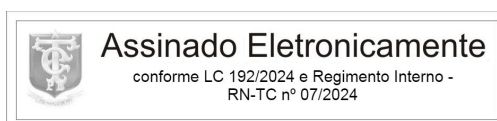
Contratado (Nome): Ivaldo Antonio Barbosa Dias 09060796403

Contratado (CNPJ): 48.279.401/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cadd01d11d57a9f4e228784b6c2dd44c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fee76fa603e6b3804d23fb1ff67dbfd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2baa6f3fe935f993353666a4fe9c85e6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eacd7f5410a91ef41896bac7007f4b05
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95
Designação do gestor do contrato	Sim	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 02873/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

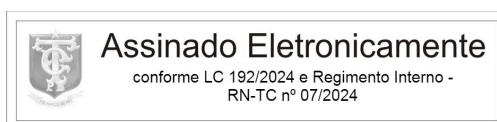
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 18:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02875/25 ao Documento 02873/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02873/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 93	eacd7f5410a91ef41896bac7007f4b05
Designação da fiscalização técnica do contrato	94 - 97	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95
Comprovante de publicidade	98 - 99	cadd01d11d57a9f4e228784b6c2dd44c
Designação do gestor do contrato	100 - 103	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95
Comprovação da existência de dotação orçamentária	104 - 105	2baa6f3fe935f993353666a4fe9c85e6
Comprovantes de regularidade da contratada	106 - 121	fee76fa603e6b3804d23fbf1ff67dbfd
Designação do fiscal administrativo do contrato	122 - 125	5d1b8493748faa542bb4216790f9dc95
RECIBO PROTOCOLO	126	784b0fe9b076fc60df8f34877debea94

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB